



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o bnus assiduidade no mbito da Secretaria Municipal de Educao de Guar e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

A P R O V A :

Art. 1 Fica criado no mbito da Secretaria Municipal de Educao de Guar o “Bnus Assiduidade”, na forma de gratificao, que ser concedido aos professores efetivos de Educao Bsica (Educao Infantil, PEB I e PEB II), Educao Especial ligados  rede municipal, com objetivo de premi-los pela atuao no magistrio.

Pargrafo nico. Sero tambm beneficiados com o “Bnus Assiduidade” os especialistas da Educao com funes de suporte pedaggico nos exerccios de Diretores de Escola, Vice- Diretores, Supervisores de Ensino, Assessores pedaggicos, Orientadores Educacionais e demais funes referentes a afastamentos para gesto da educao municipal vinculados  Secretaria de Educao.

Art. 2 O “Bnus Assiduidade” de que trata o artigo anterior ser disponibilizado em parcela nica, com a somatria dos meses e de acordo com os termos de concesso referentes ao ano de 2024.

Pargrafo nico – O “Bnus Assiduidade” ser concedido aos docentes efetivos, integrantes do quadro do magistrio e demais funes referentes a afastamentos para gesto da educao municipal que atenderem os seguintes requisitos:

I – No tiverem nenhuma falta justificada, falta injustificada, licena sade no perodo de apurao;

II – No chegarem atrasados ao servio (de acordo com as determinaes da CLT);

III – No se ausentarem do servio antes do trmino da jornada diria;

IV – No estiverem em afastamento sem remunerao ou para frequentar cursos de ps-graduao, aperfeioamento, especializao ou atualizao, no pas ou exterior.

Art. 3 O “Bnus Assiduidade” no ter prejuzo nos seguintes requisitos:

I – Faltas abonadas;

II – Falecimento de cnjuge, pais, filhos ou irmos;

III – Casamento;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

- IV – Serviços obrigatórios por lei: convocação judicial;
- VI – licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou decorrente de doença infecto-contagiosa, nos termos fixados em lei;
- VII – licença gestante, nos termos fixados em lei;
- VIII – licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- IX – TRE (01 falta por mês, num total de no máximo 06 faltas ao ano).

Art. 4º Aos servidores de que trata esta Lei, que tiverem acúmulo de cargos, o “Bônus Assiduidade” será pago de acordo com as respectivas matrículas de provimento de cargo efetivo, ou seja, será concedido de forma cumulativa desde que cumpridos os requisitos no referido período de apuração.

Art. 5º A Secretaria de Educação do Município informará a Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal a relação dos professores e demais integrantes do quadro do magistério da rede municipal que não tiveram faltas no período de apuração, bem como os valores para o fim específico de constar da folha de pagamento o benefício previsto pela Lei.

Art. 6º O “Bônus Assiduidade” não integrará nem será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor que fizer jus ao mesmo, bem como não será devido durante os períodos de férias e recessos escolares superiores a dez dias, licença prêmio ou qualquer outra espécie de licença e não será incluído no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Por se tratar de concessão, o benefício será concedido de acordo com a capacidade financeira/orçamentária do município, podendo ser cessado a qualquer momento sem prévio aviso.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 10 de janeiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício